**PROCESSO**: **n º** 20105-002815/2016

**INTERESSADO:** Divisão Especial de Investigações e Captura - DEIC.

**Assunto:** Aquisição de peças e serviços para veículos.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105-002815/2016, em 01 (um) volume, com 44 (quarenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de autorização para aquisição de peças e serviços para os veículos POLO de placa KHN – 1976, veículo da Justiça, que encontra-se a disposição da DEIC.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém Ofício nº 459/2016, de 07/06/2016, de lavra do Delegado de Polícia Civil, e Gerente da GRE/DEIC, Ronilson Alves de Medeiros, solicitando autorização para aquisição de peças e serviços para os veículos POLO de placa KHN – 1976, veículo da Justiça, que encontra-se a disposição da DEIC.
2. Fl. 40 consta Despacho de lavra do Estagiário de Direito, Juan Gabriel Albuquerque do Nascimento e do Superintendente de Valorização de Pessoas, Carlos Henrique Palmeira Chaves, de 22/02/2017, identificando o motorista responsável pela condução do veículo.
3. Fls. 09/14 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa W. A Centro Automotivo Ltda., Vencidas
4. Fl. 17 constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa, referente ao exercício de 2016.
5. Fls. 18/19, 23/24 e 34/37 constam Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa W. A Centro Automotivo Ltda., Vencidas.
6. Fls. 25/29 constam Notas de Empenhos e Notas de Empenhos anulando os anteriores, como também a DANF nº 000.003.033, de 06/01/2017, no valor de R$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) e Nota Fiscal Eletrônica nº 2595, de 06/01/2017, no valor de R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinqüenta centavos).
7. Fl. 33 constam informações de dotação orçamentária referente ao exercício de 2017.
8. Fl. 42 consta Despacho nº 1817/2017, de 03/03/2017, de lavra do Superintendente de Planejamento, Del. Francisco de Assis Amorim Terceiro, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e adoção das medidas pertinentes.
9. Fls. 43/44 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 20105-002815/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 44).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, fl. 33;

2.2. Constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora, fora da validade, Fls. 18/19, 23/24 e 34/37;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Verifica-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 28 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**